



LEI Nº 198/96

"DISPÕE DE SESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS - APAE DE ARAPORÃ  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Sessão de uso por dez (10) anos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araporã, situado à Rua Adaauto Pereira de Almeida nº 22, inscrita no CBC/MF Sob o nº 00 887 340/0001-86, o imóvel de propriedade do Município de Araporã com as seguintes áreas e características:

IMÓVEL: Escritura de Cessão de Direitos Hereditários  
Livro nº 02 - Fichas 01 e 02  
Cartório Registro de Imóveis - 07/01/1983  
Matrícula nº - 4.259  
Tupaciguara - MG.

LOTE 11

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Pela frente com a Rua Adaauto Pereira de Almeida..... | 26,35 m   |
| Pela direita com o lote 10.....                       | 25,00 m   |
| Pela esquerda com o lote 12.....                      | 25,00 m   |
| Pelo fundo com o lote 03.....                         | 26,35 m   |
| Area.....                                             | 658,75 m2 |

LOTE 12

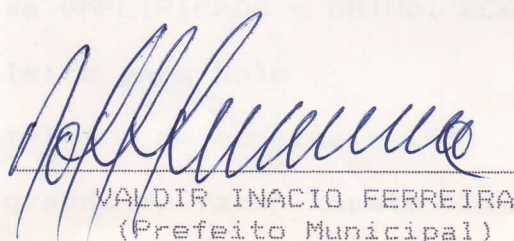
|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Pela frente com a Rua Adaauto Pereira de Almeida..... | 29,19 m   |
| Pela direita com o lote 11.....                       | 25,00 m   |
| Pela esquerda com o lote 01.....                      | 25,00 m   |
| Pelo fundo com o lote 02.....                         | 29,19 m   |
| Area.....                                             | 729,75 m2 |

Parágrafo Primeiro - imóvel descrito no artigo poderá ser substituído por outro de iguais ou melhores condições mediante aceitação prévia da Diretoria da APAE.

Parágrafo Segundo - Por qualquer motivo, se vier a APAE paralisar o seu atendimento e suas ações junto à Comunidade Araporense, o imóvel acima descrito será automaticamente colocado à disposição e uso do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 27 DE DEZEMBRO DE 1996

  
VALDIR INACIO FERREIRA  
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANCÃO LEI Nº 198/96  
DATA 27/12/96  
  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal